

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

**LEI Nº 693/05**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima no Município de Atílio Vivácqua no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme artigo 163 da Lei Orgânica Municipal de Atílio Vivácqua.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua:

- I** – Aprovar as Políticas e Diretrizes Municipais de Saúde, em consonância com a Estadual e Federal e as necessidades locais;
- II** – Eleger o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua;
- III** – Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Saúde do Município, deliberando sobre novos investimentos, instalação de novos serviços e unidades, expansão retração existentes, tanto na parte física como em recursos humanos e saneamento básico;
- IV** – Convocar anualmente, a população para discutir o orçamento municipal de saúde e programação de metas físicas e financeiras, inclusive os respectivos planos de aplicação de recursos, aprovando-os a seguir;
- V** – Aprovar a celebração de contratos e convênios com a rede complementar, e as prestações de contas das entidades e instituições municipais de saúde;
- VI** – Aprovar as prestações de contas mensais das entidades e instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde, exceto as privadas ou com fins lucrativos;
- VII** – Acompanhar, avaliar e controlar as programações das metas físicas e financeiras, aprovadas para o exercício.

*Helei*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua será composto por representação fretaria de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários de serviços de saúde, 25 % (vinte e cinco por cento) de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde, na área complementar do SUS e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades sindicais, totalizando 12 membros da seguinte forma:

**I** – Dos representantes dos usuários – na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) – 06 membros:

- a) 01 representante da Pastoral da Saúde;
- b) 01 representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 representante da Comunidade de Bairro Alto Niterói;
- d) 01 representante da Comunidade São Pedro;
- e) 01 representante da Comunidade Linda Aurora;
- f) 01 representante da Comunidade Alto São José;

**II** – Dos gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço – na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) – 03 membros:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Diretor Clínico do Hospital “Andréa Canzian Lopes”;
- c) 01 Representante dos profissionais de farmácia com atuação no Município.

**III** - Dos representantes dos profissionais de saúde – na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) – 03 membros

- a) 01 Representante do Conselho Regional de Medicina;
- b) 01 Representante do Conselho Regional de Enfermagem;
- c) 01 Representante do Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 4º** - Cada representante terá o seu respectivo suplente, indicado pelos respectivos órgãos, entidades e instituições.

**Art. 5º** - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, deverá assumir a sua vaga o seu suplente e na ausência deste, o plenário indicará quem continuará presidindo a reunião.

**Art. 6º** - Ao Presidente do Conselho Municipal compete:

- I** – Indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Saúde;
- II** – Cumprir e fazer cumprir as resoluções de CMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

**Art. 7º** - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I** – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;
- II** – Comunicar aos componentes do CMS a convocação de reuniões extraordinárias;
- III** – Assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;
- IV** – Manter atualizado os arquivos das leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria Estadual de Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;
- V** – Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

**Art. 8º** - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

**Art. 9º** - O CMS se reunirá uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no máximo 1/3 dos membros do conselho.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias do CMS serão confirmadas a cada membro do CMS com antecedência mínima de cinco dias;

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

**§ 3º** - As reuniões extraordinárias do CMS serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 10** – O quorum para a realização das reuniões será de metade mais um dos seus membros.

**Art. 11-** As deliberações do CMS serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.

**Art. 12** – As deliberações do CMS serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos conselhos regional e estadual de Saúde, como órgãos de decisões regionais, através de extrato de cada ata às suas respectivas Secretarias Executivas.

**Art. 13** – As entidades que compõem o CMS deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa prévias por escrito.

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

---

**Art. 14** – As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial do CMS.

**Art. 15** – Os membros do CMS indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução ao cargo.

**Art. 16** – Os membros do CMS exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a municipalidade devendo ser considerado serviço relevante para o município.

**Art. 17** – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.032/91, de 04 de junho de 1991.

Atilio Vivácqua, 30 de março de 2005.

  
**HÉLIO HUMBERTO LIMA**  
**Prefeito Municipal**